



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DA CORREGEDORIA**

Pça. Des. Edgard Nogueira s/n, Centro Cívico, CEP 64000-830 – Teresina-PI
E-mail: cgj@tjpi.jus.br - Fone: (86) 3221-6755

PROVIMENTO Nº 15, DE 13 DE MAIO DE 2019

**CRIA AS CENTRAIS DE MANDADOS
INTERATIVAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,
Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO as frequentes demandas das Unidades Judiciárias do interior no sentido de suprir a falta provocada pela ausência e afastamento de Oficiais de Justiça;

CONSIDERANDO a necessária otimização da mão de obra disponível;

CONSIDERANDO a extensão territorial do Estado do Piauí e o entendimento de que o cumprimento de mandados será mais efetivo se realizado por Oficiais de Justiça de Comarcas contíguas, por conhecerem melhor a região;

CONSIDERANDO a necessidade de um mecanismo mais eficiente e menos oneroso que facilite o cumprimento dos mandados com a implementação de uma logística autômata e autônoma que funcione independente de provocação da Corregedoria;

CONSIDERANDO a necessidade de implementar uma cultura de gestão que proporcione a distribuição do quadro de Oficiais de Justiça e Avaliadores



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DA CORREGEDORIA

Pça. Des. Edgard Nogueira s/n, Centro Cívico, CEP 64000-830 – Teresina-PI
E-mail: cgj@tjpi.jus.br - Fone: (86) 3221-6755

através de critérios objetivos, levando em conta que o servidor pertence ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e não à Unidade Judiciária específica.

R E S O L V E :

Art. 1º Criar Centrais de Mandados Interativas para, em caráter excepcional e temporário, prestar suporte e suprir eventual necessidade ocasionada pelo afastamento ou ausência dos Oficiais de Justiça e Avaliadores lotados nas Comarcas do Interior do Estado do Piauí.

Art. 2º As Centrais de Mandados Interativas funcionarão através de um sistema de cooperação mútua e serão integradas por Comarcas contíguas (mapa em anexo), a saber **(Redação conferida pelo Provimento nº 23/2019):**

- I — CEMAN Interativa 1 — Luzilândia, Matias Olímpio e Porto;
- II — CEMAN Interativa 2 — Batalha, Esperantina e Barras;
- III — CEMAN Interativa 3 — União, Altos, José de Freitas e Miguel Alves;
- IV — CEMAN Interativa 4 — Monsenhor Gil, Água Branca, Barro Duro e São Pedro;
- V — CEMAN Interativa 5 — Amarante, Angical, Regeneração, Palmeirais;
- VI — CEMAN Interativa 6 — Inhumas, Valença, Elesbão Veloso e Oeiras;
- VII — CEMAN Interativa 7 — Pio IX, Padre Marcos, Fronteiras, Simões e Jaicós;
- VIII — CEMAN Interativa 8 — Itainópolis e Paulistana;
- IX — CEMAN Interativa 9 — São João do Piauí, São Raimundo Nonato, Caracol, Canto do Buriti, Itaueira;
- X — CEMAN Interativa 10 — Uruçuí, Ribeiro Gonçalves, Marcos Parente e Manoel Emídio;
- XI — CEMAN Interativa 11 — Bom Jesus e Cristino Castro;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DA CORREGEDORIA

Pça. Des. Edgard Nogueira s/n, Centro Cívico, CEP 64000-830 – Teresina-PI
E-mail: cgj@tjpi.jus.br - Fone: (86) 3221-6755

~~XII – CEMAN Interativa 12 – Avelino Lopes, Gilbués, Parnaguá e Corrente.~~

- I – CEMAN Interativa 1 – Luzilândia, Matias Olímpio e Porto;
- II – CEMAN Interativa 2 – Batalha, Esperantina e Barras;
- III – CEMAN Interativa 3 – União, Altos, José de Freitas e Miguel Alves;
- IV – CEMAN Interativa 4 – Monsenhor Gil, Água Branca, Barro Duro, São Pedro do Piauí e Demerval Lobão;
- V – CEMAN Interativa 5 – Amarante, Angical do Piauí, Regeneração e Palmeirais;
- VI – CEMAN Interativa 6 – Inhumas, Valença do Piauí, Elesbão Veloso, Oeiras e Aroazes;
- VII – CEMAN Interativa 7 – Pio IX, Padre Marcos, Fronteiras, Simões e Jaicós;
- VIII – CEMAN Interativa 8 – Itainópolis, Paulistana, Simplício Mendes, Paes Landim e Campinas do Piauí;
- IX – CEMAN Interativa 9 – São João do Piauí, São Raimundo Nonato, Caracol, Canto do Buriti e Itaueira;
- X – CEMAN Interativa 10 – Uruçuí, Ribeiro Gonçalves, Marcos Parente e Manoel Emídio;
- XI – CEMAN Interativa 11 – Bom Jesus e Cristino Castro;
- XII – CEMAN Interativa 12 – Avelino Lopes, Gilbués, Parnaguá e Corrente;
- XIII – CEMAN Interativa 13 – Guadalupe, Jerumenha e Landri Sales”.

Art. 3º As Centrais de Mandados Interativas não contarão com instalação física específica, mas funcionarão virtualmente com a seguinte composição:

~~I – Um Juiz Coordenador, preferencialmente o Diretor do Fórum da Comarca com maior número de Oficiais de Justiça e Avaliadores em seu quadro e de maior entrância;~~

I - Um Juiz Coordenador, sendo preferencialmente o Diretor do Fórum da Comarca com maior número de Oficiais de Justiça em seu quadro e, em sendo a mesma quantidade, a de maior entrância; **(Redação conferida pelo Provimento nº 23/2019)**



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DA CORREGEDORIA

Pça. Des. Edgard Nogueira s/n, Centro Cívico, CEP 64000-830 – Teresina-PI
E-mail: cgj@tjpi.jus.br - Fone: (86) 3221-6755

II – Oficiais de Justiça das Comarcas cooperadoras, os quais permanecerão com a lotação inalterada.

Art. 4º Quando houver necessidade ocasionada pela ausência e/ou afastamento de Oficial de Justiça lotado na Comarca, as Unidades Judiciárias pertencentes à Central Interativa prestarão apoio, enviando um Oficial de Justiça para cumprimento dos mandados urgentes, conforme lista de prioridade:

I – Alvarás de soltura;

II – Mandados de prisão;

III – Habeas corpus;

IV – Medidas cautelares e antecipação de tutela;

V – Liminares em mandado de segurança;

VI – Citações, intimações e notificações de réus presos;

~~VII – Audiências próximas que possam ser comprometidas.~~ **(Inciso excluído pelo Provimento nº 23/2019)**

§1º O Corregedor-Geral ou o Juiz Coordenador poderá disciplinar situações especiais que eventualmente venham a surgir.

§2º Haverá escala entre as Comarcas cooperadoras pertencentes à Central Interativa correspondente, alternando-se mensalmente, conforme programação do sistema, excluindo-se a Comarca que estiver sem Oficial de Justiça e Avaliador. Essa receberá suporte das Centrais Interativas nos casos previstos neste provimento, ficando as diligências ordinárias para ser cumpridas através de solicitação à Corregedoria.

§3º Os Oficiais de Justiça e Avaliadores que integrarem a referida escala ficarão excluídos da distribuição regular de mandados no dia em que comparecerem à Unidade Judiciária excepcionalmente atendida, o que será



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DA CORREGEDORIA**

Pça. Des. Edgard Nogueira s/n, Centro Cívico, CEP 64000-830 – Teresina-PI
E-mail: cgj@tjpi.jus.br - Fone: (86) 3221-6755

comprovado através de registro no ponto eletrônico na localidade assistida ou certidão expedida pelo Secretário da Vara.

§4º Existindo mais de um Oficial de Justiça e Avaliador na Comarca Cooperadora, eles se alternarão no atendimento à Comarca assistida, podendo haver a transferência a Oficial de Justiça e Avaliador diverso do originalmente sorteado, desde que ambos sejam pertencentes à mesma Central interativa e tenham a aquiescência do Juiz Coordenador.

§5º A Secretaria da Comarca assistida será responsável pela expedição, impressão, inserção dos mandados no sistema, organização em escala de prioridade dos mandados a serem cumpridos, inativação do Oficial de Justiça na Comarca de origem e ativação na Comarca assistida no dia em que estiver cumprindo a diligência excepcional.

§6º O Oficial de Justiça e Avaliador terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas da sua designação para comparecer à Comarca assistida pela Central Interativa. **(Inserido pelo Provimento nº23/2019)**

Art. 5º O Oficial de Justiça e Avaliador que se deslocar da sede onde exerça suas atividades para outra Comarca integrante da Central de Mandados Interativa terá direito ao recebimento de meia diária. Se o cumprimento do (s) mandado (s) exigir pernoite fora da sede será concedida 1,5 (uma e meia) diária.

~~§1º Receberá ainda ajuda de deslocamento, se realizar o serviço excepcional com meio próprio de locomoção, a ser paga da seguinte forma: se a distância entre as comarcas for maior que 80 (oitenta) km, a ajuda será equivalente a 01 (uma) diária; se inferior, corresponderá ao valor de meia diária.~~

§1º Receberá, ainda, ajuda de deslocamento, se realizar o serviço excepcional com meio próprio de locomoção, a ser paga da seguinte forma: se a distância entre as comarcas, termos judiciários ou postos avançados de atendimento aonde a diligência for efetivamente cumprida for maior que 80



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DA CORREGEDORIA**

Pça. Des. Edgard Nogueira s/n, Centro Cívico, CEP 64000-830 – Teresina-PI
E-mail: cgj@tjpi.jus.br - Fone: (86) 3221-6755

(oitenta) km, a ajuda será equivalente a 01 (uma) diária; se inferior, corresponderá ao valor de meia diária. (Alterado pelo Provimento nº26/2019)

§2º Não será devida diária quando o Oficial de Justiça e Avaliador não se descolar para o cumprimento dos mandados para o qual a solicitou ou, deslocando-se, não o cumpra injustificadamente.

~~§3º A solicitação para concessão de diárias ou ajuda de deslocamento deve ser feita em conformidade com o estabelecido no Provimento Nº 08/2015.~~

~~§3º A solicitação para concessão de diárias ou ajuda de deslocamento deve ser feita em conformidade com o estabelecido no Provimento Nº 08/2015, ressalvados os casos urgentes em que poderão ser requeridas fora do prazo ali estabelecido, situação que deve ser justificada formalmente, via SEI, pelo Juiz da Comarca solicitante, sempre observados os limites previstos no §5º do presente artigo. (Alterado pelo Provimento nº23/2019)~~

§3º A solicitação para concessão de diárias ou ajuda de deslocamento deve ser feita em conformidade com o estabelecido no Provimento Nº 08/2015, ressalvados os casos urgentes em que poderão ser requeridas fora do prazo ali estabelecido, de 07 (sete) dias, situação que deve ser justificada formalmente, via SEI, pelo Oficial de Justiça requerente, sempre observados os limites previstos no §5º do presente artigo. (Alterado pelo Provimento nº26/2019)

§3º-A. A solicitação para concessão de diárias ou ajuda de deslocamento deve ser feita no primeiro dia útil subsequente ao cumprimento da diligência, devendo o Oficial de Justiça requerente anexar a certidão da diligência realizada. (Inserido pelo Provimento nº26/2019)

§4º Poderá ser concedida até 2,5 (duas e meia) diárias por semana para cada Comarca, limitada a 06 (seis) diárias por trimestre, vedando-se o deslocamento do Oficial de Justiça e Avaliador sem o recebimento da contraprestação financeira prevista.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DA CORREGEDORIA**

Pça. Des. Edgard Nogueira s/n, Centro Cívico, CEP 64000-830 – Teresina-PI
E-mail: cgj@tjpi.jus.br - Fone: (86) 3221-6755

Art. 6º A Secretaria das Comarcas assistidas encaminhará os mandados à Central de Mandados eletronicamente, não podendo ser remetidos:

I – os mandados que já tiverem sido distribuídos ao Oficial de Justiça e Avaliador lotado naquela Unidade Judiciária;

II – quando o afastamento do Oficial de Justiça e Avaliador for por período igual ou inferior a 30 (trinta) dias, salvo os casos de mandados relativos a diligências de audiências que possam ser comprometidas pelo não cumprimento;

III - quando a comarca contar com mais de um Oficial de Justiça, salvo se ambos estiverem afastados ou impedidos de cumprirem o (s) mandado (s) ou em caso de situações excepcionais a serem avaliadas pelo Juiz Coordenador. **(Inserido pelo Provimento nº23/2019)**

~~Parágrafo único. A Comarca que contar com mais de um Oficial de Justiça e Avaliador só poderá solicitar apoio da Central Interativa correspondente se ambos estiverem afastados ou impedidos de cumprirem o (s) mandado (s) ou em alguma situação extraordinária a ser avaliada pelo Juiz Coordenador.~~

Parágrafo único: No caso dos Juizados em que funcionam o sistema PROJUDI, a distribuição e encaminhamento às Centrais Interativas será feito manualmente. **(Alterado pelo Provimento nº23/2019)**

Art. 7º Após a instalação das Centrais de Mandados Interativas, as Comarcas deverão enviar, no prazo de 30 (trinta) dias, histórico do passivo de mandados para que a Corregedoria possa avaliar a necessidade de uma força-tarefa e designar data e Oficiais de Justiça e Avaliadores para a atividade, preferencialmente pertencentes à Central correspondente.

§1º A força-tarefa será de até 05 (cinco) dias, a depender da quantidade de mandados a ser cumprida. Tal situação será analisada pelo Corregedor Geral.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DA CORREGEDORIA**

Pça. Des. Edgard Nogueira s/n, Centro Cívico, CEP 64000-830 – Teresina-PI
E-mail: cgj@tjpi.jus.br - Fone: (86) 3221-6755

§2º Os Oficiais designados para compor a força-tarefa, quando da instalação das Centrais Interativas, ficarão excluídos do Art. 5º, §4º.

§3º Ao final da atividade concentrada, os Oficiais de Justiça e Avaliadores lotados no local atendido assinarão termo em que se comprometerão a manter o cumprimento dos mandados em dia.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pela Corregedoria do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

Art. 9º Este Provimento entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data da sua publicação oficial.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 13 de maio de 2019.

Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DA CORREGEDORIA

Pça. Des. Edgard Nogueira s/n, Centro Cívico, CEP 64000-830 – Teresina-PI
E-mail: cgj@tjpi.jus.br - Fone: (86) 3221-6755

PROVIMENTO Nº 26, DE 10 DE JULHO DE 2019

Altera dispositivos do Provimento CGJ nº 15, de 13 de maio de 2019, que dispõe sobre a criação das Centrais de Mandados Interativas.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do respectivo Provimento para proporcionar um melhor funcionamento das Centrais de Mandados criadas;

R E S O L V E:

Art. 1º Alterar os §§1º e 3º do art. 5º do Provimento CGJ nº. 15, de 13 de maio de 2019 e acrescentar o §3º-A ao referido artigo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º

[...]

§1º Receberá, ainda, ajuda de deslocamento, se realizar o serviço excepcional com meio próprio de locomoção, a ser paga da seguinte forma: se a distância entre as comarcas, termos judiciários ou postos avançados de atendimento aonde a diligência for efetivamente cumprida for maior que 80 (oitenta) km, a ajuda será equivalente a 01 (uma) diária; se inferior, corresponderá ao valor de meia diária.

[...]

PUBLICAÇÃO
DJNº 8.706 / 2019
Disp. 10 / 07 / 2019
Publ. 11 / 07 / 2019
pag 13



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DA CORREGEDORIA**

Pça. Des. Edgard Nogueira s/n, Centro Cívico, CEP 64000-830 – Teresina-PI
E-mail: cgj@tjpi.jus.br - Fone: (86) 3221-6755

§3º A solicitação para concessão de diárias ou ajuda de deslocamento deve ser feita em conformidade com o estabelecido no Provimento Nº 08/2015, ressalvados os casos urgentes em que poderão ser requeridas fora do prazo ali estabelecido, de 07 (sete) dias, situação que deve ser justificada formalmente, via SEI, pelo Oficial de Justiça requerente, sempre observados os limites previstos no §5º do presente artigo.

§3º-A. A solicitação para concessão de diárias ou ajuda de deslocamento deve ser feita no primeiro dia útil subsequente ao cumprimento da diligência, devendo o Oficial de Justiça requerente anexar a certidão da diligência realizada.”

Art. 2º Permanecem inalterados os demais dispositivos do Provimento CGJ nº 15, de 13 de maio de 2019.

Art. 3º Este provimento entra em vigor em 12 de julho de 2019.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO
DO PIAUÍ**, em Teresina, 10 de julho de 2019.


Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DA CORREGEDORIA

Pça. Des. Edgard Nogueira s/n, Centro Cívico, CEP 64000-830 – Teresina-PI
E-mail: cgj@tjpi.jus.br - Fone: (86) 3221-6755

PROVIMENTO Nº 23, DE 03 DE JUNHO DE 2019

Altera o Provimento CGJ nº 15, de 13 de maio de 2019, que “cria as centrais de mandados interativas e dá outras providências”.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,
Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

R E S O L V E :

Art. 1º Alterar o Art. 2º do Provimento CGJ nº 15, de 13 de maio de 2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º As Centrais de Mandados Interativas funcionarão através de um sistema de cooperação mútua e serão integradas por Comarcas contíguas (mapa em anexo), a saber:

- I – CEMAN Interativa 1 – Luzilândia, Matias Olímpio e Porto;
- II – CEMAN Interativa 2 – Batalha, Esperantina e Barras;
- III – CEMAN Interativa 3 – União, Altos, José de Freitas e Miguel Alves;
- IV – CEMAN Interativa 4 – Monsenhor Gil, Água Branca, Barro Duro, São Pedro do Piauí e Demerval Lobão;
- V – CEMAN Interativa 5 – Amarante, Angical do Piauí, Regeneração e Palmeirais;
- VI – CEMAN Interativa 6 – Inhumas, Valença do Piauí, Elesbão Veloso, Oeiras e Aroazes;
- VII – CEMAN Interativa 7 – Pio IX, Padre Marcos, Fronteiras, Simões e Jaicós;
- VIII – CEMAN Interativa 8 – Itainópolis, Paulistana, Simpício Mendes, Paes Landim e Campinas do Piauí;
- IX – CEMAN Interativa 9 – São João do Piauí, São Raimundo Nonato, Caracol, Canto do Buriti e Itaueira;
- X – CEMAN Interativa 10 – Uruçuí, Ribeiro Gonçalves, Marcos Parente e Manoel Emídio;
- XI – CEMAN Interativa 11 – Bom Jesus e Cristino Castro;
- XII – CEMAN Interativa 12 – Avelino Lopes, Gilbués, Parnaguá e Corrente;
- XIII – CEMAN Interativa 13 – Guadalupe, Jerumenha e Landri Sales”.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DA CORREGEDORIA

Pça. Des. Edgard Nogueira s/n, Centro Cívico, CEP 64000-830 – Teresina-PI
E-mail: cgj@tjpi.jus.br - Fone: (86) 3221-6755

Art. 2º Alterar o inciso I do Art. 3º do Provimento CGJ nº 15, de 13 de maio de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º...

I - Um Juiz Coordenador, sendo preferencialmente o Diretor do Fórum da Comarca com maior número de Oficiais de Justiça em seu quadro e, em sendo a mesma quantidade, a de maior entrância;

Art. 3º Alterar o Art. 4º do Provimento CGJ nº 15, de 13 de maio de 2019 para excluir o inciso VII e o incluir o § 6º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Quando houver necessidade ocasionada pela ausência e/ou afastamento de Oficial de Justiça lotado na Comarca, as Unidades Judiciárias pertencentes à Central Interativa prestarão apoio, enviando um Oficial de Justiça para cumprimento dos mandados urgentes, conforme lista de prioridade:

- I – Alvarás de soltura;
- II – Mandados de prisão;
- III – Habeas corpus;
- IV – Medidas cautelares e antecipação de tutela;
- V – Liminares em mandado de segurança;
- VI – Citações, intimações e notificações de réus presos;
- [...]

§6º O Oficial de Justiça e Avaliador terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas da sua designação para comparecer à Comarca assistida pela Central Interativa."

Art. 4º Alterar o § 3º do art. 5º do Provimento CGJ nº 15, de 13 de maio de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º...

§3º A solicitação para concessão de diárias ou ajuda de deslocamento deve ser feita em conformidade com o estabelecido no Provimento Nº 08/2015, ressalvados os casos urgentes em que poderão ser requeridas fora do prazo ali estabelecido, situação que deve ser justificada formalmente, via SEI, pelo Juiz da Comarca solicitante, sempre observados os limites previstos no §5º do presente artigo".



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DA CORREGEDORIA

Pça. Des. Edgard Nogueira s/n, Centro Cívico, CEP 64000-830 – Teresina-PI
E-mail: cgj@tjpi.jus.br - Fone: (86) 3221-6755

Art. 5º Alterar o art. 6º do Provimento CGJ nº 15, de 13 de maio de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º A Secretaria da Comarca assistida encaminhará os mandados à Central de Mandados eletronicamente, não podendo ser remetidos:

I – os mandados que já tiverem sido distribuídos ao Oficial de Justiça e Avaliador lotado naquela Unidade Judiciária;

II – quando o afastamento do Oficial de Justiça e Avaliador for por período igual ou inferior a 30 (trinta) dias, salvo os casos de mandados relativos a diligências de audiências que possam ser comprometidas pelo não cumprimento.

III - quando a comarca contar com mais de um Oficial de Justiça, salvo se ambos estiverem afastados ou impedidos de cumprirem o (s) mandado (s) ou em caso de situações excepcionais a serem avaliadas pelo Juiz Coordenador.

Parágrafo único: No caso dos Juizados em que funcionam o sistema PROJUDI, a distribuição e encaminhamento às Centrais Interativas será feito manualmente".

Art. 6º Alterar o art. 9º do Provimento CGJ nº 15, de 13 de maio de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.9º Este Provimento entra em vigor 40 (quarenta) dias após a data da sua publicação oficial."

Art. 7º Permanecem inalterados os demais dispositivos do Provimento CGJ nº 15, de 13 de maio de 2019.

Art. 8º Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 03 de junho de 2019.


Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DA CORREGEDORIA**

Pça. Des. Edgard Nogueira s/n, Centro Cívico, CEP 64000-830 – Teresina-PI
E-mail: cgj@tjpi.jus.br - Fone: (86) 3221-6755

PROVIMENTO Nº 15, DE 13 DE MAIO DE 2019

**CRIA AS CENTRAIS DE MANDADOS
INTERATIVAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,
Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA, no uso de suas atribuições legais e
regimentais,

CONSIDERANDO as frequentes demandas das Unidades Judiciárias
do interior no sentido de suprir a falta provocada pela ausência e afastamento de
Oficiais de Justiça;

CONSIDERANDO a necessária otimização da mão de obra
disponível;

CONSIDERANDO a extensão territorial do Estado do Piauí e o
entendimento de que o cumprimento de mandados será mais efetivo se realizado
por Oficiais de Justiça de Comarcas contíguas, por conhecerem melhor a região;

CONSIDERANDO a necessidade de um mecanismo mais eficiente e
menos oneroso que facilite o cumprimento dos mandados com a implementação de
uma logística autômata e autônoma que funcione independente de provocação da
Corregedoria;

CONSIDERANDO a necessidade de implementar uma cultura de
gestão que proporcione a distribuição do quadro de Oficiais de Justiça e Avaliadores

PUBLICAÇÃO
DJNº 8666 / 2019
Disp. 13 / 05 / 2019
Publ. 14 / 05 / 2019

Págs. 18 e 19

128



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DA CORREGEDORIA**

Pça. Des. Edgard Nogueira s/n, Centro Cívico, CEP 64000-830 – Teresina-PI
E-mail: cgj@tjpi.jus.br - Fone: (86) 3221-6755

através de critérios objetivos, levando em conta que o servidor pertence ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e não à Unidade Judiciária específica.

R E S O L V E :

Art. 1º Criar Centrais de Mandados Interativas para, em caráter excepcional e temporário, prestar suporte e suprir eventual necessidade ocasionada pelo afastamento ou ausência dos Oficiais de Justiça e Avaliadores lotados nas Comarcas do Interior do Estado do Piauí.

Art. 2º As Centrais de Mandados Interativas funcionarão através de um sistema de cooperação mútua e serão integradas por Comarcas contíguas (mapa em anexo), a saber:

- I – CEMAN Interativa 1 – Luzilândia, Matias Olímpio e Porto;
- II – CEMAN Interativa 2 – Batalha, Esperantina e Barras;
- III – CEMAN Interativa 3 – União, Altos, José de Freitas e Miguel Alves;
- IV – CEMAN Interativa 4 – Monsenhor Gil, Água Branca, Barro Duro e São Pedro;
- V – CEMAN Interativa 5 – Amarante, Angical, Regeneração, Palmeirais;
- VI – CEMAN Interativa 6 – Inhumas, Valença, Elesbão Veloso e Oeiras;
- VII – CEMAN Interativa 7 – Pio IX, Padre Marcos, Fronteiras, Simões e Jaicós;
- VIII – CEMAN Interativa 8 – Itainópolis e Paulistana;
- IX – CEMAN Interativa 9 – São João do Piauí, São Raimundo Nonato, Caracol, Canto do Buriti, Itaueira;
- X – CEMAN Interativa 10 – Uruçuí, Ribeiro Gonçalves, Marcos Parente e Manoel Emídio;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DA CORREGEDORIA

Pça. Des. Edgard Nogueira s/n, Centro Cívico, CEP 64000-830 – Teresina-PI
E-mail: cgj@tjpi.jus.br - Fone: (86) 3221-6755

XI – CEMAN Interativa 11 – Bom Jesus e Cristino Castro;

XII – CEMAN Interativa 12 – Avelino Lopes, Gilbués, Parnaguá e Corrente.

Art. 3º As Centrais de Mandados Interativas não contarão com instalação física específica, mas funcionarão virtualmente com a seguinte composição:

I – Um Juiz Coordenador, preferencialmente o Diretor do Fórum da Comarca com maior número de Oficiais de Justiça e Avaliadores em seu quadro e de maior entrância;

II – Oficiais de Justiça das Comarcas cooperadoras, os quais permanecerão com a lotação inalterada.

Art. 4º Quando houver necessidade ocasionada pela ausência e/ou afastamento de Oficial de Justiça lotado na Comarca, as Unidades Judiciárias pertencentes à Central Interativa prestarão apoio, enviando um Oficial de Justiça para cumprimento dos mandados urgentes, conforme lista de prioridade:

I – Alvarás de soltura;

II – Mandados de prisão;

III – Habeas corpus;

IV – Medidas cautelares e antecipação de tutela;

V – Liminares em mandado de segurança;

VI – Citações, intimações e notificações de réus presos;

VII – Audiências próximas que possam ser comprometidas.

§1º O Corregedor-Geral ou o Juiz Coordenador poderá disciplinar situações especiais que eventualmente venham a surgir.

§2º Haverá escala entre as Comarcas cooperadoras pertencentes à Central Interativa correspondente, alternando-se mensalmente, conforme



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DA CORREGEDORIA**

Pça. Des. Edgard Nogueira s/n, Centro Cívico, CEP 64000-830 – Teresina-PI
E-mail: cgj@tjpi.jus.br - Fone: (86) 3221-6755

programação do sistema, excluindo-se a Comarca que estiver sem Oficial de Justiça e Avaliador. Essa receberá suporte das Centrais Interativas nos casos previstos neste provimento, ficando as diligências ordinárias para ser cumpridas através de solicitação à Corregedoria.

§3º Os Oficiais de Justiça e Avaliadores que integrarem a referida escala ficarão excluídos da distribuição regular de mandados no dia em que comparecerem à Unidade Judiciária excepcionalmente atendida, o que será comprovado através de registro no ponto eletrônico na localidade assistida ou certidão expedida pelo Secretário da Vara.

§4º Existindo mais de um Oficial de Justiça e Avaliador na Comarca Cooperadora, eles se alternarão no atendimento à Comarca assistida, podendo haver a transferência a Oficial de Justiça e Avaliador diverso do originalmente sorteado, desde que ambos sejam pertencentes à mesma Central interativa e tenham a aquiescência do Juiz Coordenador.

§5º A Secretaria da Comarca assistida será responsável pela expedição, impressão, inserção dos mandados no sistema, organização em escala de prioridade dos mandados a serem cumpridos, inativação do Oficial de Justiça na Comarca de origem e ativação na Comarca assistida no dia em que estiver cumprindo a diligência excepcional.

Art. 5º O Oficial de Justiça e Avaliador que se deslocar da sede onde exerça suas atividades para outra Comarca integrante da Central de Mandados Interativa terá direito ao recebimento de meia diária. Se o cumprimento do (s) mandado (s) exigir pernoite fora da sede será concedida 1,5 (uma e meia) diária.

§1º Receberá ainda ajuda de deslocamento, se realizar o serviço excepcional com meio próprio de locomoção, a ser paga da seguinte forma: se a distância entre as comarcas for maior que 80 (oitenta) km, a ajuda será equivalente a 01 (uma) diária; se inferior, corresponderá ao valor de meia diária.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DA CORREGEDORIA**

Pça. Des. Edgard Nogueira s/n, Centro Cívico, CEP 64000-830 – Teresina-PI
E-mail: cgj@tjpi.jus.br - Fone: (86) 3221-6755

§2º Não será devida diária quando o Oficial de Justiça e Avaliador não se descolar para o cumprimento dos mandados para o qual a solicitou ou, deslocando-se, não o cumpra injustificadamente.

§3º A solicitação para concessão de diárias ou ajuda de deslocamento deve ser feita em conformidade com o estabelecido no Provimento Nº 08/2015.

§4º Poderá ser concedida até 2,5 (duas e meia) diárias por semana para cada Comarca, limitada a 06 (seis) diárias por trimestre, vedando-se o deslocamento do Oficial de Justiça e Avaliador sem o recebimento da contraprestação financeira prevista.

Art. 6º A Secretaria das Comarcas assistidas encaminhará os mandados à Central de Mandados eletronicamente, não podendo ser remetidos:

I – os mandados que já tiverem sido distribuídos ao Oficial de Justiça e Avaliador lotado naquela Unidade Judiciária;

II – quando o afastamento do Oficial de Justiça e Avaliador for por período igual ou inferior a 30 (trinta) dias, salvo os casos de mandados relativos a diligências de audiências que possam ser comprometidas pelo não cumprimento.

Parágrafo único. A Comarca que contar com mais de um Oficial de Justiça e Avaliador só poderá solicitar apoio da Central Interativa correspondente se ambos estiverem afastados ou impedidos de cumprirem o (s) mandado (s) ou em alguma situação extraordinária a ser avaliada pelo Juiz Coordenador.

Art. 7º Após a instalação das Centrais de Mandados Interativas, as Comarcas deverão enviar, no prazo de 30 (trinta) dias, histórico do passivo de mandados para que a Corregedoria possa avaliar a necessidade de uma força-tarefa e designar data e Oficiais de Justiça e Avaliadores para a atividade, preferencialmente pertencentes à Central correspondente.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DA CORREGEDORIA**

Pça. Des. Edgard Nogueira s/n, Centro Cívico, CEP 64000-830 – Teresina-PI
E-mail: cgj@tjpi.jus.br - Fone: (86) 3221-6755

§1º A força-tarefa será de até 05 (cinco) dias, a depender da quantidade de mandados a ser cumprida. Tal situação será analisada pelo Corregedor Geral.

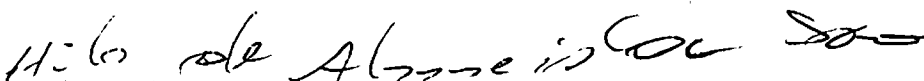
§2º Os Oficiais designados para compor a força-tarefa, quando da instalação das Centrais Interativas, ficarão excluídos do Art. 5º, §4º.

§3º Ao final da atividade concentrada, os Oficiais de Justiça e Avaliadores lotados no local atendido assinarão termo em que se comprometerão a manter o cumprimento dos mandados em dia.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pela Corregedoria do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

Art. 9º Este Provimento entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data da sua publicação oficial.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 13 de maio de 2019.


Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA